



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1324 / 2020

As Comissões, em 08/01/2020

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 135 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG."

Quórum:

( ) Maioria Simples

(x) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

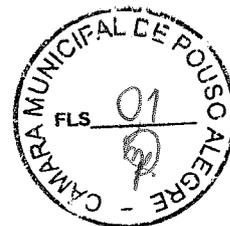
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>10/01/2020</u>	em <u>23/01/20</u>	em <u>/ /</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1324 / 2020**



**ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

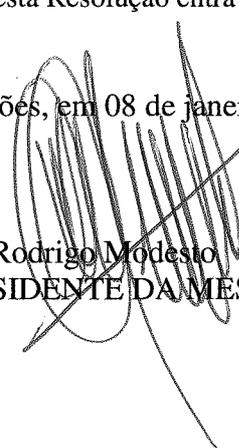
**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 145 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. (...)

Parágrafo único. O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda –feira a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Rafael Aboitáfio  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dito Barbosa  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO

  
Adriano da Farmácia  
2º SECRETÁRIO



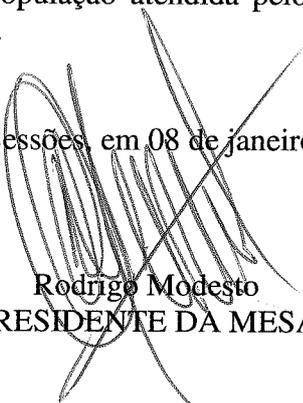
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A alteração do horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão na Câmara Municipal de Pouso Alegre objetiva uma maior atenção a população atendida pelo órgão, em horários diversos, diante da grande procura pelos serviços oferecidos.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Rafael Aboláfio  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO

  
Dito Barbosa  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Adriano da Farmácia  
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..



Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2020.

**PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.324/2020**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.324/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: “**ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG"**”.

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro (1º), acrescentar parágrafo único ao artigo 145 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 145. (...) Parágrafo único. O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda –feira a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados.”

O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



## FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...) VIII – Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara.*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, **respeitado o disposto no artigo 302 do R.I.C.M.P.A..**

## CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.324/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 04 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1324 / 2020, ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG”**”.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo proporcionar uma maior atenção a toda população atendida pelo Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) na Câmara Municipal de Pouso Alegre, que passará a ser de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados, diante da grande procura pelos serviços oferecidos.

Primeiramente, cabe destacar que as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas através de Projeto de Resolução. Ademais, o artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece que as Administração Pública Direta e Indireta devem respeitar os princípios que norteiam a sua atuação.

O artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno prevê que: *“Art. 256. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara”*.

11.11.18/01/2020 08:11:54 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1324/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1324/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de janeiro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 04/2020)



Pouso Alegre, 08 de janeiro de 2019.

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Resolução nº 1324/2019”, que acrescenta parágrafo único ao artigo 145 da resolução nº 1.172, de 2012, que "dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de Pouso Alegre-MG”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração analisou que tal projeto dispõe apenas sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1324/2020.**

  
Vereador Leandro Moraes

Relator

  
Vereador Dito Barbosa

Presidente

  
Vereador Oliveira

Secretário